

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Especial - Nrº: 2

Número do Processo : [0016589-11.2015.8.22.0501](#)

Processo de Origem : 0016589-11.2015.8.22.0501

Recorrente: José Francisco de Araújo

Advogado: José de Almeida Júnior(OAB/RO 1370)

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida(OAB/RO 3593)

Advogada: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno(OAB/RO 1013)

Advogada: Lidiane Costa de Sá(OAB/RO 6128)

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima(OAB/MS 14942)

Advogado: Eduardo Campos Machado(OAB/RS 17973)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator:Des. Walter Waltenberg Silva Junior

Vistos.

O recurso preenche o requisito constitucional do prequestionamento quanto as matérias referentes as legislações federais indicadas: artigos, 59, 65, do Código Penal; arts. 617, 203, do Código de Processo Penal

Em relação ao indicado dissenso jurisprudencial, não houve a demonstração da divergência por meio da realização do cotejo analítico, com a transcrição de trechos que demonstrassem a similitude fática e a diferente interpretação da lei federal, consoante determina o art. 255, § 2º, do RISTJ. Ressalta-se que a mera transcrição de ementas não configura o dissídio jurisprudencial, sendo necessário o cotejo analítico dos acórdãos recorrido e paradigma para a demonstração da similitude fática das decisões (REsp n. 1.706.108 – SP, Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 18.12.2017)

Recurso Especial, portanto, parcialmente admitido.

A admissão parcial não obsta a remessa do recurso ao STJ, tendo em vista que a admissibilidade realizada pelo juízo “a quo” é provisória e não impede o reexame por aquela Corte, que é a competente para decisão definitiva.

Desnecessário, portanto, abrir-se o prazo para eventual interposição de agravo, uma vez não ser cabível na hipótese, conforme entendimento firmado pelo STJ (Ag no RECURSO ESPECIAL Nº 1.529.131 – SP).

Intime-se. Publique-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Junior**
Presidente